

**CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – HORAS DE TRATOR DE PNEUS COM  
IMPLEMENTO AGRÍCOLA PARA ATENDIMENTO A PROGRAMAS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**Contrato nº:** 0009/2015

**Contratante:** Município de Marema – SC

**Contratado:** ADELAR FAVETTI - CPF n. 219.887.069-04

**Objeto:** Prestação de Serviço de trator de pneus com implemento agrícola, para realização de silagem no atendimento a programas da Secretaria Municipal de Agricultura.

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, CGC n. 78.509.075/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCOS PEDRO BATISTEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marema, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado ADELAR FAVETTI – CPF n. 219.887.069-04 com endereço na Linha Barra do Chapecozinho, área rural, Marema, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Consiste o objeto do presente contrato a obrigação do CONTRATADO em fornecer ao CONTRATANTE o serviço trator de pneus com implemento agrícola, para realização de silagem no atendimento a programas da Secretaria Municipal de Agricultura, num total de 100 horas/máquinas.

O trator agrícola utilizado será Trator de Pneus tipo Massey 4275 com 73 CV.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de entrega é parcelado, mediante requisição, sem prorrogação.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Pagara o CONTRATANTE ao CONTRATADO, o valor por hora/máquina de R\$ 72.00 (reais) totalizando o presente contrato de R\$ 7.200,00 (reais).

**CLAUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO.**

O pagamento será feito mediante apresentação e entrega dos serviços executados, acompanhado do relatório de recebimento dos serviços do FMDR.

**CLAUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato regula-se pela suas clausulas e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666/93 e alterações.

**CLAUSULA SEXTA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Toda prorrogação de prazo devera ser justificada por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente, cabendo ao CONTRATANTE modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse publico.

**CLAUSULA SETIMA – DA RESCISAO**

I - Cabe ao CONTRATANTE, rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados nos inc. I do art. 79 da Lei n. 8.883/94.

II - Poderá ser rescindido, por mutuo acordo, ou conveniência administrativa, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços já executados, não lhes sendo devido qualquer outro valor a qualquer titulo.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica autorizado ao CONTRATANTE ou seu preposto vistoriar e fiscalizar a execução do presente contrato, aplicando as sanções motivada pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLAUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO**

O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, nos casos previstos nas letras A B C D do art. 65 da leis supra mencionadas.

#### **CLAUSULA DECIMA – DA RESPONSABILIDADE**

O CONTRATADO e responsável pelos atos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer por dano material ou moral.

#### **CLAUSULA DEC. PRIMEIRA – DA RETENCAO DE IMPOSTOS**

O CONTRATANTE fica autorizado a reter do CONTRATADO no ato do pagamento, os encargos e impostos que e de sua competência, inclusive os previstos na Ordem de Serviço INSS/DAF N. 203 DE 29.01.1999.

#### **CLAUSULA DEC. SEGUNDA – DO REAJUSTE**

O valor do presente contrato não sofrera reajuste.

#### **CLAUSULA DEC. TERCEIRA – DA DOTACAO ORCAMENTARIA**

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária própria no orçamento municipal vigente.

#### **CLAUSULA DEC. QUARTA – OBRIGACAO DA CONTRATADA**

I - Entregar o bem descrito na clausula primeira, na data da emissão da ordem de serviço, fornecida pelo CONTRATANTE, imediatamente após a assinatura do contrato;

II – Responsabilizar-se pelo equipamento, manutenção corretiva e abastecimento;

III – Responsabilizar-se pelos encargos do operador.

#### **CLAUS. DEC. QUINTA - DA MULTA**

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 2% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

**PARAG. ÚNICO** – A culpa e presumida nas hipóteses descritas nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLAUS. DEC. SEXTA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos.

II - Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução.

III - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

IV - A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

V - Os casos omissos a este contrato, reger-se-á pela legislação pertinente a matéria a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - O CONTRATANTE rejeitara, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

VII - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema, 12 de janeiro de 2015.

CONTRATANTE  
MARCOS PEDRO BATISTEL  
Prefeito Municipal

CONTRATADO  
ADELAR FAVETTI  
CNPJ/MF n. 219.887.069-04

Testemunhas - \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assessoria Jurídica

MINUTA

**Contrato nº:** 0009/2015

**Contratante:** Município de Marema – SC

**Contratado:** ADELAR FAVETTI - CPF n. 219.887.069-04

**Objeto:** Prestação de Serviço de trator de pneus com implemento agrícola, para realização de silagem no atendimento a programas da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Prazo:** parcelado, mediante requisição, sem prorrogação

**Valor total:** de R\$ 7.200,00 (reais)

**Foro:** Comarca de Xaxim - SC

Marema, 12 de janeiro de 2015.

CONTRATANTE  
MARCOS PEDRO BATISTEL  
Prefeito Municipal